



**CONTRATO DE Nº 536/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE
CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O
SENHORA ELIZANIA ALVES DE SOUZA**

Pelo presente instrumento que celebram entre si, FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pela Sr.^a **LEUZINETE PEREIRA TERRA**, brasileira, portadora do CPF: 633.606.751-34 e RG.1006692 SSP-GO, podendo ser encontrada na sede administrativa na Rua 06, QD D-2, LT 10 – Setor Industrial, Campos Belos/GO; **CONTRATANTE**, e do outro lado à senhora **ELIZANIA ALVES DE SOUZA**, Brasileira, portadora e inscrita no CPF n.º 034.859.991-99, e da C.I.RG n.º 5433788 SPTC-GO, PIS/PASEP Nº 1.905.890.138-9 residente a Rua Miltão Bento Franca, Q.15 Lt. 5 s/n St. Buritis Campos Belos/GO- adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, na prestação de Serviço com 40 horas na função de Visitadora do Programa Criança Feliz, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Estima-se um valor Global 2.811,00(Dois Mil Oitocentos e Onze Reais). Sendo o valor mensal de 937.00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

Serão descontados os encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A presente contratação é para a duração de 6 (meses), que vigorará no período de 01/10/2017 a 31/12/2017.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com as exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no “Órgão Oficial” do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Outubro de 2017.

LEUZINETE PEREIRA TERRA
Secretária de Ação Social

ELIZANIA ALVES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF: